

- No artigo 118.º, onde se lê: «... de obra manuscrita ou escrita», deve ler-se: «... de obra manuscrita, ou escrita...».
- No artigo 119.º, n.º 1, onde se lê: «... de que se tratar e as constantes...», deve ler-se: «... de que se tratar, e as constantes...».
- No artigo 121.º, n.º 3, onde se lê: «... a que se refere o n.º 6.º do artigo 109.º...», deve ler-se: «... a que se refere a alínea 6) do artigo 109.º...».
- No artigo 128.º, n.º 1, onde se lê: «... do autor ou dos autores desta;», deve ler-se: «... do autor ou dos autores destas;».
- No artigo 129.º, onde se lê: «É lícito ao produtor que contratar com o autor ou autores da obra associar-se...», deve ler-se: «É lícito ao produtor, que contratar com o autor ou autores da obra, associar-se...».
- No artigo 171.º, onde se lê: «... das obras expostas no caso de venda destas.», deve ler-se: «... das obras expostas, no caso de venda destas.».
- No artigo 178.º, n.º 1, onde se lê: «... pertencente aos respectivos autores, ...», deve ler-se: «... pertence aos respectivos autores, ...».
- No artigo 178.º, n.º 3, onde se lê: «As obras a que respeita a alínea 1...», deve ler-se: «As obras a que respeita o n.º 1...».
- No artigo 178.º, n.º 4, onde se lê: «... preceitos contidos nas alíneas anteriores...», deve ler-se: «... preceitos contidos nos números anteriores...».
- No artigo 185.º, n.º 2, onde se lê: «... limites referidos na alínea anterior.», deve ler-se: «... limites referidos no número anterior.».
- No artigo 196.º, alínea 2), onde se lê: «... ou pela gravura efectuada...», deve ler-se: «... ou pela gravura, efectuada...».

Presidência do Conselho, 31 de Maio de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 47 072

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

#### Ministério da Justiça

Encargos do ano de 1965 referentes a pagamento de serviços e encargos não especificados a liquidar pela Prisão-Hospital de S. João de Deus e Instituto de Medicina Legal de Coimbra . . .	11 664\$30
Encargos do ano de 1965 respeitantes a ajudas de custo, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . . .	1 475\$00

Despesas do ano de 1965 referentes a transportes a liquidar pelas Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e Tutelares de Menores e Instituto de Reeducação da Guarda . . . . .	1 437\$70
Encargos do ano de 1965 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar pela Procuradoria-Geral da República e Instituto de Reeducação da Guarda . . . . .	8 385\$40
Encargos do ano de 1965 respeitantes a telefones a liquidar pela Procuradoria-Geral da República, Instituto de Reeducação da Guarda e cadeia comarcã de Lisboa . . . . .	10 150\$90
	<hr/> 33 113\$30

#### Ministério do Exército

Diferenças de vencimento por promoção referentes aos anos de 1963 e 1964 a abonar a um tenente miliciano de infantaria . . . . .	2 159\$00
Encargo do ano de 1963 referente a ajudas de custo a liquidar pelo conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 4 . . . . .	10 850\$00
	<hr/> 13 009\$00

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas do ano de 1965 respeitantes a pagamento de serviços e encargos não especificados a liquidar pela Repartição dos Serviços Administrativos . . . . .	506 298\$20
---	-------------

#### Ministério das Obras Públicas

Encargos do ano de 1965 referentes a ajudas de custo, conservação de semoventes, pagamento de serviços e encargos não especificados e prémios e condecorações a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério . . . . .	42 594\$20
Encargos do ano de 1965 referentes a ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e transportes a liquidar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais . . . . .	223 318\$60
	<hr/> 265 912\$80

#### Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1965 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar pelas Escolas Industrial e Comercial de Espinho, Técnica Elementar de D. António da Costa, Comercial de Ferreira Borges, Museu Monográfico de Conímbriga e Secretaria-Geral do Ministério . . . . .	46 833\$70
Despesas do ano de 1965 respeitantes a correios e telégrafos, telefones, publicidade e propaganda e pagamento de serviços e encargos não especificados a liquidar pela Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes e Academia das Ciências de Lisboa . . . . .	6 965\$10
Encargos do ano de 1965 respeitantes a ajudas de custo, conservação de semoventes, aquisição de móveis, impressos, artigos de expediente, telefones, transportes, missões especiais de serviço oficial e outros serviços de carácter eventual a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério . . . . .	140 844\$50
Encargos do ano de 1965 referentes a conservação de imóveis e artigos de expediente a liquidar pela Escola Comercial de Ferreira Borges . . . . .	13 357\$70
	<hr/> 208 001\$00

#### Ministério da Economia

Encargo do ano de 1965 referente à conservação de semoventes, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones da Direcção-Geral dos Serviços Industriais . . . . .	17 124\$70
--	------------

#### Ministério das Comunicações

Remunerações por trabalhos extraordinários a liquidar pelo Serviço Meteorológico Nacional, centros de <i>contrôle</i> regional da navegação aérea e aeroporto de Faro do ano de 1965 . . . . .	182 019\$00
Despesas de correios e telégrafos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil do ano de 1965 . . . . .	2 971\$30
	<hr/> 184 990\$30

**Ministério da Saúde e Assistência**

Despesas com telefones do ano de 1965 da Circunscrição de Defesa Sanitária dos Portos Marítimos e Aéreos da Zona Norte . . . . . 305\$50

Art. 2.º É autorizada a 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça a importância de 219\$, respeitante a despesas com luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza da Subinspecção do Funchal da Polícia Judiciária do ano de 1965.

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

**Colónia Penal Agrícola de Sintra**

Encargos dos anos de 1964 e 1965 referentes a salários de reclusos e a consumo de energia eléctrica . . . . . 465 896\$00

**Comissão de Construções Hospitalares**

Despesas referentes a telefones do ano de 1965 . . . . . 1 826\$90

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Direcção-Geral da Marinha****Decreto n.º 47 073**

Atendendo que os serviços de pilotagem que eram prestados pela embarcação fora da barra do rio Sado passaram a ser executados pela estação do Portinho da Arrábida;

Considerando que em tais circunstâncias se justifica a diminuição do número de pilotos fixados na lotação da corporação local de pilotos de Setúbal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 151.º e 152.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 151.º Há uma corporação local de pilotos, constituída pelo seguinte pessoal:

Um piloto-mor;  
Dois cabos pilotos;

Dez pilotos;  
Um escrivão.

Art. 152.º A corporação divide-se em duas estações: a primeira em Setúbal, dirigida pelo piloto-mor; a segunda no Portinho da Arrábida, dirigida por um dos cabos pilotos. A primeira competem as pilotagens de saída e serviços no rio; à segunda as pilotagens de entrada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, nos termos do artigo 18 do anexo II à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e livranças, concluída em Genebra em 7 de Junho de 1930, o Governo da Dinamarca comunicou ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas que, a partir de 1 de Dezembro de 1965, as leis dinamarquesas, dando execução à legislação uniforme introduzida pela Convenção, foram alteradas para efeito de equiparação dos sábados aos feriados legais. Esta comunicação deve ser considerada como uma notificação feita de acordo com o terceiro parágrafo do artigo 1 da Convenção.

2. O Governo Dinamarquês informou também o secretário-geral de que a declaração feita em seu nome, nos termos do artigo X, parágrafo 1, da Convenção e no momento da ratificação, no sentido de que a Dinamarca «não tenciona assumir quaisquer obrigações a respeito da Gronelândia», deve ser tida como retirada a partir de 1 de Julho de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, nos termos do artigo 27 do anexo II à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, concluída em Genebra em 19 de Março de 1931, o Governo da Dinamarca comunicou ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas que, a partir de 1 de Dezembro de 1965, as leis dinamarquesas, dando execução à legislação uniforme introduzida pela Convenção, foram alteradas para efeito de equiparação dos sábados aos feriados legais. Esta comunicação deve ser considerada como uma notificação feita de acordo com o terceiro parágrafos do artigo 1 da Convenção.

2. O Governo Dinamarquês informou também o secretário-geral de que a declaração feita em seu nome, nos termos do artigo X, parágrafo 1, da Convenção e no momento da ratificação, no sentido de que a Dinamarca «não tenciona assumir quaisquer obrigações a respeito da Gronelândia», deve ser tida como retirada a partir de 1 de Julho de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.